



PROCESSO N° TST-ED-RR-2634-36.2011.5.02.0055

Recorrente : **UNIÃO (PGU)**
Procurador : Dr. Juliano Zamboni
Recorrido : **BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

EMP/cc/arn

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão deste Tribunal que **deu provimento ao recurso de revista do reclamado para, reformando o acórdão do Regional, anular o processo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que julgue o feito como entender de direito, assegurando à reclamada a produção de prova testemunhal.**

A recorrente suscita preliminar de repercussão geral, apontando violação aos dispositivos constitucionais que especifica nas razões de recurso.

É o relatório.

Verifica-se, que, tratando-se de decisão interlocutória em processo de conhecimento, **o recurso extraordinário, fica retido nos autos**, sendo processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final ou para as contrarrazões.

Ante o exposto, **determino** que o recurso extraordinário ora interposto fique retido, com fulcro no referido art. 542, § 3º, do CPC, os quais deverão ser remetidos à origem, conforme consignado no acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Vice-Presidente do TST